CONTRATO DISP Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14340/2026
REFERENTE: DISPENSA Nº 021/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E A EMPRESA J N MOTOS E SERVIÇOS, CNPJ N. 46.509.385/0001-18, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MOTOCICLETAS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADAS À PREMIAÇÃO DOS CONTRIBUINTES CONTEMPLADOS NA CAMPANHA "IPTU PREMIADO 2026", CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças**, situada na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, neste ato representada pelo seu Secretário, o **Sr. Júlio César de Moura Sousa**, inscrito no CPF nº 675.329.933-53, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: **J N MOTOS E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 46.509.385/0001-18, com sede na Avenida Senador Helvídio Nunes, 1735, bairro Catavento, Picos – PI, CEP: 64607-160, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Jayme Fernandes Lopes Neto,** brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 1.650.576 - SSP - PI e inscrito no CPF nº 852.333.823-34, residente e domiciliada na cidade de Picos – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Dispensa nº 021/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 14340/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de motocicletas, zero quilômetro, destinadas à premiação dos contribuintes contemplados na campanha "IPTU PREMIADO 2026", conforme especificações do Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Picos/PI**, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste Contrato compreende o fornecimento dos materiais discriminados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Motocicleta zero quilômetro, de uso urbano, com cilindrada nominal mínima de 160 cm³, motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, potência máxima de 14,5 CV, alimentação por injeção eletrônica, partida elétrica, transmissão manual de 05 marchas e freio dianteiro a disco.	Unid	02	R$ 19.000,00	R$ 38.000,00

1.3. Integram este Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da **Dispensa nº 021/2026**, a Proposta de Preços da Contratada, os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 14340/2026** e os demais documentos que deram origem à contratação, vinculando as partes para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos e 501 – Outros Recursos Não Vinculados	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.	04.123.0002.2022	33.90.31

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antecipadamente após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo dos produtos e o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.2. A contratada será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.

3.4. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por esta Administração em favor da contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto, mediante verificação da conformidade dos bens e itens fornecidos com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas por esta Administração.

5.3. O pagamento será realizado de forma única, conforme os fornecimentos efetivamente realizados, após o recebimento definitivo dos produtos entregues e a emissão do respectivo atesto pela fiscalização contratual.

5.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter informações compatíveis com o objeto contratado, incluindo a descrição dos produtos fornecidos, os quantitativos entregues, o valor contratado e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pendência documental, irregularidade fiscal ou inconsistência relacionada à execução contratual, o prazo para

pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem ônus para esta Administração.

5.7. Esta Administração poderá deduzir do valor devido à contratada os valores correspondentes a multas, penalidades, indenizações ou quaisquer débitos existentes decorrentes da execução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica em conta indicada pela contratada.

5.9. Em caso de atraso no pagamento por parte desta Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência, poderão incidir atualização monetária e juros moratórios, na forma prevista no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Os critérios e prazos de pagamento previstos neste Contrato observam as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, assegurando regularidade, transparência e controle da execução financeira da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. As motocicletas deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Finanças ou em outro local previamente indicado por esta Administração, localizado neste Município de Picos/PI.

6.2. A entrega das motocicletas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela unidade demandante, podendo esse prazo ser ajustado mediante justificativa devidamente formalizada e aceita por esta Administração.

6.3. O fornecimento compreenderá a entrega integral das 02 (duas) motocicletas, zero quilômetro, observadas as especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.4. As motocicletas deverão ser entregues novas, zero quilômetro, de primeiro uso, acompanhadas dos respectivos manuais, documentos de garantia de fábrica, chaves, acessórios obrigatórios e demais documentos necessários à sua regular utilização e, quando aplicável, ao registro e licenciamento.

6.5. As motocicletas deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias ou defeitos, devidamente acondicionadas e protegidas durante o transporte, com identificação e documentação necessárias à conferência e ao recebimento pela Administração.

6.6. Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como às normas e regulamentações aplicáveis aos veículos automotores, inclusive quanto aos requisitos de segurança e circulação.

6.7. As motocicletas entregues serão submetidas à conferência e validação pela fiscalização contratual, podendo ser solicitada a substituição de qualquer veículo que

apresente defeito, avaria, divergência de especificação ou qualquer outra desconformidade com as condições estabelecidas na contratação.

6.8. A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, seguro e demais despesas necessárias à entrega das motocicletas, sem qualquer ônus adicional para esta Administração.

6.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das motocicletas com as especificações técnicas exigidas, incluindo a conferência dos quantitativos, condição de zero quilômetro, integridade dos veículos, documentação, garantia de fábrica, acessórios obrigatórios e demais requisitos previstos na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, neste contrato e na proposta apresentada;

b) Emitir a respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto, inclusive quanto ao local e prazo para entrega das motocicletas;

c) Prestar à contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, sempre que solicitados e desde que pertinentes ao objeto contratado;

d) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

e) Acompanhar e fiscalizar a entrega das motocicletas, verificando a quantidade, as condições físicas, a documentação apresentada, a condição de zero quilômetro e a conformidade dos veículos com as especificações técnicas contratadas;

f) Realizar o recebimento provisório e definitivo das motocicletas, mediante os procedimentos e formalidades estabelecidos no Termo de Referência, recusando os bens que apresentem desconformidade com as exigências da contratação;

g) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades constatadas durante o fornecimento ou no recebimento dos veículos, determinando, quando cabível, sua substituição ou regularização;

h) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa realizar a entrega dos veículos, inclusive disponibilizando o acesso ao local previamente indicado para o recebimento;

i) Efetuar o pagamento devido à contratada, após o cumprimento das obrigações contratuais, o recebimento definitivo dos bens e o regular atesto da respectiva nota fiscal, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual;

j) Verificar, previamente à realização do pagamento, a regularidade da documentação fiscal exigível e a efetiva execução do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

k) Aplicar à contratada, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

l) Notificar formalmente a contratada acerca de qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, concedendo, quando cabível, prazo para adoção das medidas corretivas necessárias;

m) Abster-se de exigir da contratada obrigações não previstas no Termo de Referência, no edital ou no contrato, ressalvadas as determinações decorrentes de disposição legal ou regulamentar superveniente;

n) Zelar para que a destinação das motocicletas adquiridas observe a finalidade estabelecida no processo de contratação, qual seja, a premiação dos contribuintes contemplados na Campanha "IPTU Premiado 2026", em conformidade com a Lei Municipal nº 3.404/2025 e o Decreto Municipal nº 25/2026;

o) Comunicar à contratada, com a maior brevidade possível, qualquer alteração ou fato superveniente de que tenha conhecimento e que possa interferir na execução do fornecimento, observadas as disposições legais e contratuais;

p) Assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante o acompanhamento e a execução da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Fornecer e entregar as 02 (duas) motocicletas, zero quilômetro, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada;

b) Efetuar a entrega integral dos veículos no prazo, local e horário estabelecidos pela Administração, conforme a respectiva Ordem de Fornecimento;

c) Assegurar que as motocicletas fornecidas sejam novas, zero quilômetro, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e livres de defeitos, avarias ou vícios que comprometam sua utilização;

d) Fornecer motocicletas que atendam integralmente às características técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à cilindrada, potência, motorização, alimentação, transmissão e demais requisitos especificados;

e) Entregar os veículos acompanhados dos respectivos manuais, certificados e documentos de garantia de fábrica, chaves, acessórios obrigatórios e documentação necessária ao registro e licenciamento, quando aplicável;

f) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga, frete, seguro e demais procedimentos necessários à entrega das motocicletas, garantindo sua integridade até o efetivo recebimento pela Administração;

g) Providenciar, às suas expensas, a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de qualquer motocicleta que apresente defeito, avaria decorrente do transporte ou desconformidade com as especificações contratadas, sem prejuízo das garantias legais e contratuais;

h) Responsabilizar-se por todos os custos, tributos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à integral execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

i) Assegurar a garantia de fábrica das motocicletas durante o período estabelecido pelo fabricante e pela legislação aplicável, responsabilizando-se pela assistência necessária ou substituição do bem nos casos abrangidos pela garantia;

j) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;

k) Cumprir integralmente a legislação tributária, fiscal, trabalhista, civil, consumerista, de trânsito e demais normas aplicáveis ao fornecimento das motocicletas;

l) Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos, certificados, manuais, comprovantes de garantia, notas fiscais e demais informações necessárias à verificação da regularidade e conformidade dos veículos fornecidos;

m) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer ou atrasar o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa formal e as medidas necessárias à regularização da situação;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de defeitos, vícios, falhas ou irregularidades dos veículos fornecidos, bem como por atos de seus empregados, representantes ou prepostos durante a execução do objeto;

o) Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, promovendo as correções, substituições e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

p) Não substituir as motocicletas ofertadas por modelos ou veículos diversos daqueles aceitos pela Administração sem prévia e expressa autorização, devendo qualquer substituição preservar, no mínimo, todas as características e condições técnicas originalmente contratadas;

q) Assegurar que as motocicletas sejam entregues em condições adequadas para sua regular utilização e posterior destinação aos contribuintes contemplados na Campanha "IPTU Premiado 2026", observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

r) Responsabilizar-se pela exatidão das informações constantes da documentação apresentada, respondendo pela autenticidade dos documentos e pela regularidade dos veículos fornecidos;

s) Executar o fornecimento com observância aos princípios da legalidade, eficiência, boa-fé, economicidade, qualidade e interesse público, garantindo o cumprimento integral das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Considerando que a presente contratação possui natureza não continuada, sem previsões de renovações sucessivas, não haverá previsão de reajuste de preços, em razão da inexistência de periodicidade contratual que autorize a aplicação de índice de atualização monetária.

9.2. Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste contratual pressupõe a observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses, hipótese não verificada na presente contratação.

9.3. Eventuais alterações de valores somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovadas e justificadas pela contratada, observadas integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e

10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado por esta Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento, controle e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.2. A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento administrativo da execução contratual, incluindo o controle de prazos, emissão de Ordens de Fornecimento, registros de ocorrências e adoção das providências necessárias à regular execução do ajuste.

12.3. A fiscalização contratual terá por finalidade verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando-se critérios de qualidade, segurança, integridade, validade e demais requisitos exigidos para a contratação.

12.4. O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, realizar diligências, exigir correções, substituições e adequações dos produtos fornecidos, devendo registrar formalmente as ocorrências identificadas durante a execução contratual.

12.5. A fiscalização exercida por esta Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos, falhas ou danos decorrentes da execução contratual.

12.6. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como facilitar o acompanhamento da execução contratual, assegurando acesso aos documentos e demais elementos necessários ao controle administrativo.

12.7. Verificadas irregularidades na execução contratual, esta Administração poderá determinar medidas corretivas, fixar prazo para regularização e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

12.8. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais irregularidades, defeitos ou inconformidades identificadas pela Administração.

12.9. A gestão e fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segregação de funções, interesse público e controle da adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir

inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade

fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista no mapa de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º

14.133, de 2021,e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 02 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DE MOURA SOUSA:67532993353

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE MOURA SOUSA:67532993353
Dados: 2026.09.02 13:33:15 -03'00'

CONTRATANTE: _____

Júlio César de Moura Sousa
CPF N. 675.487.933-53
Secretário Municipal de Finanças de Picos/PI
Portaria n. 10/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
JAYME FERNANDES LOPES NETO
Data: 02/09/2026 13:49:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

J N MOTOS E SERVIÇOS
CNPJ n. 46.509.385/0001-18
Jayme Fernandes Lopes Neto
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Ruayllon Feitosa Araújo
CPF: 056.953.693-63

Francisco Judivino de Sousa
CPF: 022.324.463-52